

## Legislação

### Diploma - Despacho n.º 8004/2025, de 14/07

Estado: vigente

Resumo: Fusão dos Serviços de Finanças de Gondomar.

Publicação: Diário da República n.º 133/2025, Série II de 2025-07-14

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## FINANÇAS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

### Despacho n.º 8004/2025, de 14 de julho

A otimização dos recursos humanos e materiais num contexto de maximização da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, suportada numa crescente desmaterialização de atos e processos e racionalização dos métodos de trabalho, impõem, por seu lado, uma racionalização integrada da rede local de atendimento.

Desta forma e tendo presente a orientação para o apoio ao cumprimento, promove-se, concomitantemente, a melhoria das condições de atendimento e a melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Este enquadramento, faz surgir como natural, a concentração dos atuais serviços de finanças de Gondomar 1 e Gondomar 2, conforme constam no Anexo I da Portaria n.º 295-A/2013, de 1 de outubro, visto que a melhor racionalização e aproveitamento dos meios irá aprofundar a qualidade do serviço prestado aos contribuintes garantindo a manutenção de um serviço de proximidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - No concelho de Gondomar, o Serviço de Finanças de Gondomar 2 passa a designar-se Serviço de Finanças de Gondomar e abrange a área das freguesias indicadas no mapa I anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, sendo conseqüentemente extinto, por fusão, o Serviço de Finanças de Gondomar 1.

2 - Aos trabalhadores providos nos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças de Gondomar 1 aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto.

3 - Mantém-se provido nos correspondentes cargos, em comissão de serviço, o pessoal de chefia tributária do Serviço de Finanças de Gondomar 2.

4 - Até à data fixada no n.º 7 do presente despacho não podem ser providos, em comissão de serviço, os postos de trabalho previstos e não ocupados correspondentes aos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças de Gondomar 1.

5 - Os demais trabalhadores sem funções de chefia pertencentes ao mapa de pessoal do Serviço de Finanças de Gondomar 1 são automaticamente colocados em postos de trabalho previstos e não ocupados do Serviço de Finanças de Gondomar.

6 - O mapa de pessoal do Serviço de Finanças de Gondomar consta do anexo II ao presente despacho.

7 - O disposto no n.º 1 produz efeitos a 10 de julho de 2025.

8 - Todos os atos entretanto praticados pelo Serviço de Finanças de Gondomar 1 consideram-se imputados ao Serviço de Finanças de Gondomar, a partir da data fixada nos termos do número anterior.

9 - O tempo de serviço prestado pelos trabalhadores do Serviço de Finanças de Gondomar 1 é considerado para todos os efeitos legais no Serviço de Finanças de Gondomar.

2 de julho de 2025. - A Diretora-Geral, Helena Alves Borges.

**ANEXO I**  
**(a que se refere o n.º 1)**

Serviço de Finanças	de	Freguesias
Serviço de Finanças Gondomar	de de	Lomba, Baguim do Monte (Rio Tinto), Rio Tinto, União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo, União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, União das freguesias de Melres e Medas, União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova.

**ANEXO II**  
**(a que se refere o n.º 6)**

Distrito	Serviço de Finanças	Nível	Gestão e Inspeção Tributária e Aduaneira/ Técnicos de administração tributária-adjuntos
Porto	Serviço de Finanças de Gondomar	1	50